



RESOLUÇÃO Nº 54

DE 14 DE JULHO DE 1967

(Revogada pela Resolução nº 108/73)

Ementa: Dá nova redação ao artigo 6º da resolução nº 42, de 10 de dezembro de 1965.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º da lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e tendo em vista o que foi deliberado no XVIII plenário do CFF, e

CONSIDERANDO que o artigo 6º da resolução nº 42 vem suscitando dúvidas de interpretação;

CONSIDERANDO que, em matéria de prerrogativas profissionais, deve haver perfeita delimitação de atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar o artigo 6º da resolução nº 42, de 10 de dezembro de 1965, que passa ter a seguinte redação:

“São conferidas aos farmacêuticos-bioquímicos que tenham atendido à atribuições cabentes às duas qualificações”.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de julho de 1967.

EDUARDO VALENTE SIMÕES

Presidente